

**Documento de Informações Essenciais – DIE**  
**de Letras Financeiras, da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão Pública do Banco C6 S.A.**  
**(“DIE”)**

1. **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8**
  - 1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/MF.*** É o **BANCO C6 S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 31.872.495/0001-72 (“Emitente”).
  - 1.2 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras (“Letras Financeiras”), de sua 1<sup>a</sup> (primeira) emissão pública, depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações previstas neste DIE (“Emissão”).
    - 1.2.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
    - 1.2.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, nem mesmo de os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.
    - 1.2.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
  - 1.3 ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.
  - 1.4 ***Possibilidade de a Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual*

*que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”.* Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras neste DIE.

1.5 ***Resgate Antecipado Facultativo.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.

1.5.1. ***Critérios já definidos no momento da oferta para a troca prevista no item 1.5 acima:*** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, a troca das Letras Financeiras sujeita-se: (i) à vedação para a troca de Letra Financeira com cláusula de subordinação por Letra Financeira sem cláusula de subordinação; (ii) à vedação para a troca de Letra Financeira emitida há menos de 12 (doze) meses; (iii) à realização do resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado; e (iv) à observância das seguintes características nas letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras a serem resgatadas: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado das Letras Financeiras deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.6 ***Amortização Antecipada Facultativa.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.

1.7 ***Aquisição Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10º, inciso II e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007, podendo este percentual ser alterado, conforme alterações normativas. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no

cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007.

- 1.8 **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras têm valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.9 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, (i) o prazo das Letras Financeiras da 1ª Série será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) o prazo das Letras Financeiras da 2ª Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).
- 1.10 **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), responsável pela distribuição das Letras Financeiras, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); (ii) da realização da Oferta em 2 (duas) séries; (iii) da quantidade de Letras Financeiras de cada uma das séries, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), tendo sido observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definida) e a Opção de Lote Adicional (conforme adiante definido); e (iv) da sobretaxa aplicável à Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).
  - 1.10.1 O número de Letras Financeiras alocado a cada uma das séries da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Letras Financeiras de cada série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação do Emitente. A alocação das Letras Financeiras entre as séries se deu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries foi deduzida da quantidade de Letras Financeiras alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não houve quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderiam não ter sido admitida, observada a Quantidade Mínima da Emissão.
- 1.11 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo:**

1.11.1 *Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série”). A Remuneração das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras, para Distribuição Pública, da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão do Banco C6 S.A.*” (“Instrumento de Emissão”), celebrado entre a Emitente e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente de Letras”) observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.11.2 *Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série” em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série, “Remuneração”). A Remuneração das Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3.

1.11.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de

extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente de Letras deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão e neste DIE. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação:

- I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima, da data em que deveria ter sido realizada a referida

assembleia de Titulares ou na Data de Vencimento, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão e neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou

- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão e neste DIE, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso I acima.

1.12 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.13 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.14 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.14.1 ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, se assim permitido nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras será pago pelo Emitente em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.

1.14.2 ***Pagamento da Remuneração.*** A Remuneração das Letras Financeiras será paga na Data de Vencimento.

1.14.3 ***Local de Pagamento.*** Os pagamentos referentes às Letras Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos do Instrumento de

Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), exceto pelos pagamentos eventualmente devidos em razão do vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme previsto na Cláusula 6.23, os quais serão realizados fora do âmbito da B3.

- 1.14.4 ***Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.15 ***Registro.*** As Letras Financeiras foram emitidas e registradas de acordo com os sistemas da B3.
- 1.16 ***Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.*** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.
- 1.17 ***Cláusula de subordinação aos credores quirografários.*** Não aplicável.
- 1.18 ***Coordenador Líder.*** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
- 1.19 ***Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.*** As Letras Financeiras foram depositadas para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio da B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.20 A presente **Oferta** não está sujeita a registro perante a **Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou do Coordenador Líder.
- 1.21 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente. Os balancetes e balanços patrimoniais do** Emitente podem ser obtidos por meio do website <https://www.c6bank.com.br/documentos>.

1.22 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

- (I) Resolução do Conselho Monetário Nacional 5.007 de 24/03/2022, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%A7%C3%A3O%20CMN&numero=5007”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%A7%C3%A3O%20CMN&numero=5007);
- (II) Resolução CMN 4.955 de 21/10/2021, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%A7%C3%A3O%20CMN&numero=4955”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%A7%C3%A3O%20CMN&numero=4955); e
- (III) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122).

1.23 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo II ao presente DIE;

1.24 **Fatores de Risco.** Conforme previsto no Anexo III ao presente DIE.

1.25 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente: <https://www.c6bank.com.br/c6-ouvidoria/>

Ao Banco Central do Brasil:

[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar\\_reclamacao](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao)

À CVM:

[https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=sac](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac)

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emissor presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.26 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão pública de letras financeiras Emitente.

1.27 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), conforme apurado

no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que foi exercida a Opção de Lote Adicional, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, mas tendo sido atendido o Montante Mínimo (conforme adiante definido).

1.28 ***Quantidade.*** Foram emitidas 14.000 (quatorze mil) Letras Financeiras, sendo (i) 9.000 (nove mil) da 1<sup>a</sup> série (“1<sup>a</sup> Série” e “Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série”); e (ii) 5.000 (cinco mil) da 2<sup>a</sup> série (“2<sup>a</sup> Série” e “Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série”, sendo a 1<sup>a</sup> Série e a 2<sup>a</sup> Série, em conjunto, “Séries” e, sendo as Letras Financeiras da 1<sup>a</sup> Série e as Letras Financeiras da 2<sup>a</sup> Série em conjunto, “Letras Financeiras”), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, observado que foi exercida a Opção de Lote Adicional, na quantidade de 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras, e que foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, mas tendo sido atendido o Montante Mínimo (conforme adiante definido).

1.29 ***Opção de Lote Adicional.*** O Emitente e o Coordenador Líder, em comum acordo, aumentaram a quantidade de Letras Financeiras originalmente ofertada para 14.000 (quatorze mil) Letras Financeiras, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), em razão da verificação de excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding*.

1.30 ***Quantidade Mínima da Emissão.*** Foi admitida a distribuição parcial de Letras Financeiras, tendo sido observada a distribuição de, no mínimo, 6.000 (seis mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Quantidade Mínima da Emissão”).

1.31 ***Séries.*** A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries.

1.32 ***Forma e Comprovação de Titularidade.*** As Letras Financeiras foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos desse DIE. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo

Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme adiante definido), com base nas informações geradas pela B3.

- 1.33 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não foram conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.34 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela definida no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).
- 1.35 **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras foi realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).
- 1.36 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.37 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) (“Dia Útil”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.38 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios").
- 1.39 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

1.40 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.

1.38.1. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 1.37 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Emitente.

1.39. **Classificação de Risco do Emitente.** A classificação de risco “AA-” do Emitente concedida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40.

1.40. **Descrição das Letras Financeiras.** As letras financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor. Trata-se de um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimento.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

Esta Oferta, por ser realizada no âmbito da Resolução CVM 8, não foi objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que o registro de oferta de letras financeiras nos termos Resolução CVM 8 não está prevista no “*Código de Ofertas Públicas*” e “*Regras e*

*Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme artigo 2º parágrafo 4º, inciso IX, em vigor desde 15 de julho de 2024.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS**

## **ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

***Tributação Aplicável aos Investidores.*** Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação e/ou residência ou domicílio para fins fiscais. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento ou ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

### ***Imposto de Renda.***

*Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil:* Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras residentes no país estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), segundo as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento).

O valor de IRRF poderá ser compensado com o imposto devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O valor de IRRF será definitivo para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas.

Deve-se considerar que há, ainda, regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

*Investidores Residentes no Exterior (“INR”):* Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024, e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015.

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos as mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil (artigo 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015), ou seja, IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis.

***Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).*** Os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

***Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)/Câmbio.*** As operações de ingresso e saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/2007. O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

***IOF/Títulos.*** As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

Cumpre destacar que, com a promulgação da Lei nº 15.270/2025, foi instituída a tributação mínima aplicável às pessoas físicas que auferem altas rendas<sup>1</sup>. Nesse contexto, os rendimentos decorrentes das Letras Financeiras passam a integrar a base de cálculo considerada para a verificação do atendimento à alíquota mínima do Imposto de Renda (até 10%), sem que haja, contudo, alteração do regime ordinário de tributação desses títulos, que permanece sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, nos termos da legislação vigente e já informados anteriormente.

---

<sup>1</sup> Rendimentos recebidos no ano-calendário superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

## ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever alguma Letras Financeiras distribuída no âmbito da Oferta e, portanto, não descreve exaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e às suas respectivas atividades que o investidor deve considerar antes de adquirir Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais pelo Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no material de divulgação da Oferta, no Instrumento de Emissão e neste DIE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou podem ser apenas parcialmente pagas, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Termos iniciados por letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

**Risco de Mercado** - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros, instabilidade política e econômica, assim como por demais itens alheios ao controle das partes.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle das partes, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

**Risco de Crédito do Emitente** - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá, dentre outros fatores, incluindo, sem limitação, de natureza operacional, do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, nem mesmo de os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações oriundas das Letras Financeiras depende, dentre outros fatores, incluindo, sem limitação, de natureza operacional, do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente dos referidos títulos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e consequentemente sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

**Risco de Liquidez** - As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Assim, caso algum titular opte pelo desinvestimento, poderão existir dificuldades para endereçá-las no mercado secundário.

**Risco de ausência de garantia real ou fidejussória pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo** - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

**Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC)** - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

### **As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento**

**Antecipado das Letras Financeiras** – O Instrumento de Emissão estabelece diversos eventos de crédito que podem ensejar a obrigação de o Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Na hipótese da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá acarretar um impacto adverso relevante aos titulares de Letras Financeiras.

**Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado** – Existem previsões de Evento de Crédito que podem acarretar o vencimento antecipado automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão. No entanto, tais eventos estão condicionados à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidade Governamental Relevante”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer Entidade Governamental Relevante, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Crédito poderá afetar adversamente de forma relevante os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, e, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

**Risco de rebaixamento da classificação de risco do Emitente** - Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado e/ou do mercado em geral, podendo prejudicar eventual negociação das Letras Financeiras no mercado secundário.

**O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia** – As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

**Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente** – A Oferta das Letras Financeiras foi realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não tivesse sido colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas em sua totalidade, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se até a data de conclusão da Oferta, as Letras Financeiras que excederem a Quantidade Mínima da Emissão não tiverem sido subscritas e integralizadas, o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado. Da mesma forma, não se pode garantir que o valor total da Emissão previsto será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá caixa disponível suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos, conforme prevista no Instrumento de Emissão.

**Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA** - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes no DIE e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá afetar adversamente os investidores.

**Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria** – A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras. Ademais, no processo de auditoria, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

**Risco de conflito de interesses** – O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Emitente, de forma direta ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais com o Emitente, no curso normal de seus negócios. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, o Coordenador Líder e as sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses entre as partes envolvidas na Oferta.

**Riscos dos prestadores de serviços da Emissão** - Caso, ao longo do prazo da Emissão, ocorra a contratação de um prestador de serviços terceirizado para a realização de atividades no âmbito da Oferta e qualquer um desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, gerando custos adicionais à Emissão, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

**Risco de Pedido de Falência, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, Extinção, Liquidação, Dissolução, Insolvência, Pedido de Autofalência do Emitente** - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável.

Qualquer um dos eventos listados, poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento,

alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

**Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente** - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar ao inadimplemento das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas pelas autoridades competentes, como o pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação de licenças ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, eventual infração à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à proteção ao meio ambiente, trazem consigo um risco de imagem que pode acarretar efeitos adversos para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente poderão ser impactados material e adversamente e, por consequência, o pagamento das Letras Financeiras poderá ser afetado negativamente.

**Risco relacionado a participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário** – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, consequentemente, afetar de forma adversa os Investidores.

**Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro** - Historicamente, o Brasil atravessou

períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

**Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal** - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e questões relacionadas para influenciar na economia brasileira.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar tais políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas federais, estaduais e/ou municipais, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e no aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente.

**Riscos Relacionados à Regulação Bancária e Fiscalização** - O Governo Federal regulamenta as operações das instituições financeiras brasileiras e quaisquer modificações

ou criação de leis e regulamentos existentes, bem como fiscaliza o descumprimento de tais leis e regulamentos existentes. O BACEN atua como órgão executivo central do sistema financeiro responsável por normatizar, cumprir e fiscalizar as disposições pertinentes ao funcionamento do sistema financeiro, podendo, para tanto, aplicar sanções às instituições financeiras em casos de situações de não conformidade. O não atendimento, total ou parcial, de leis e regulamentos existentes na legislação bancária pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN e, portanto, afetar negativamente as operações e receitas do Emitente.

O não atendimento, total ou parcial, a leis e regulamentos existentes atualmente na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses de bancos de fomento, pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN, o que poderá afetar adversamente as operações e receitas do Emitente.

**Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração** - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como é a taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras, ou ainda, que a remuneração das Letras Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável.

**Redução de investimentos estrangeiros no Brasil** - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a maiores captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, à taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

**Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira** - A moeda brasileira flutua em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinhas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar novamente.

As desvalorizações do real podem acarretar aumentos das taxas de juros, e afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, impactando no desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

**Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente o Emitente e/ou a estrutura da Oferta** - O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros, como é o caso de uma Ação Civil Pública em que o Emitente é réu, mas ainda não foi citado. Esta Ação possui pedidos de elevado valor e tem como principal fundamento a alegação de que o Emitente estaria realizando operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado em desacordo com a legislação aplicável.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da

Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais atualmente vigentes. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Letras Financeiras.

**Risco de alterações da legislação tributária** - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no potencial rendimento obtido das Letras Financeiras, pelo investidor.

**O conflito armado entre Rússia e Ucrânia pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Companhia** - No final de fevereiro de 2022, as forças militares russas invadiram a Ucrânia, ampliando significativamente as tensões geopolíticas já existentes entre Rússia, Ucrânia, Europa, OTAN e Ocidente. A invasão da Rússia, as respostas dos países e órgãos políticos às ações da Rússia e o potencial para um conflito mais amplo podem aumentar a volatilidade dos mercados financeiros e ter graves efeitos adversos nos mercados econômicos regionais e globais, incluindo os mercados de certos títulos e commodities, como petróleo e gás natural. Adicionalmente, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

**O conflito armado entre Israel e Hamas pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Companhia** – Em outubro de 2023, houve a eclosão do conflito entre Israel e o grupo Hamas, radicado na Faixa de Gaza. O referido embate é uma fonte relevante de risco para o cenário geopolítico global devido à possibilidade de engajamento de nações militarmente pujantes em lados distintos. Com as informações ora disponíveis atribui-se maior probabilidade, como consequência mais imediata, à volatilidade nas cotações do petróleo. Em caso de escalada mais severa, com engajamento de demais nações, todavia, as consequências possivelmente seriam de maior porte, trazendo um cenário de incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente o Emitente e o pagamento das Letras Financeiras.

**Demais Riscos Relativos ao Emitente** – O presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais o Emitente está sujeito na condução de seus negócios. Para

uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emitente e ao seu respectivo setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emitente podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente ou que ele julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira.